

peçoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas, executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

Síntese das Atribuições:

Executar ou auxiliar na execução de trabalhos relacionados à área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua graduação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de ensino médio e curso de educação profissional técnica de nível médio na área de informática, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CRIAÇÃO

DENOMINAÇÃO	PADRAO	QTDE
Presidente	*	01
Procurador-Chefe	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Políticas Sociais	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Ações Estratégicas do PROPAZ	GEP-DAS-011.5	01
Diretor Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.5	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador	GEP-DAS-011.5	07
Coordenador do Núcleo de Planejamento e Orçamento	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo de Projetos	GEP-DAS-011.4	04
Coordenador de Núcleo Regional	GEP-DAS-011.4	07
Coordenador do Núcleo de Comunicação Social	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Núcleo de Políticas Sociais	GEP-DAS-011.4	04
Coordenador do Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios	GEP-DAS-011.4	01
Assessor de Análise e Normativa	GEP-DAS-011.4	01
Gerente de Gestão de Pessoas	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Finanças	GEP-DAS-011.3	01
Gerente	GEP-DAS-011.3	08
Assessor Técnico	GEP-DAS-012.4	05
Assessor Administrativo	GEP-DAS-012.2	02
Assessor Operacional	GEP-DAS-012.1	03
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	01
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	03
TOTAL		57

L E I Nº 8.098, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

Altera a denominação e redefine competências para a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI-PARÁ, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, passa a denominar-se Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC.

Art. 2º A Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, fica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A CODEC tem por finalidade promover o fomento de políticas públicas de industrialização e desenvolvimento econômico do Estado do Pará, assim como estimular os investimentos produtivos de infraestrutura produtiva, econômica e social, contribuindo para o crescimento sustentável por meio da prospecção de oportunidades de negócios, geração e manutenção de empregos e renda, modernização das estruturas produtivas, aumento da competitividade estadual e redução das desigualdades sociais e regionais, competindo-lhe:

(...)

XI - realizar estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;

XII - promover a divulgação, junto a investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;

XIII - elaboração de estudos visando apoiar o desenvolvimento de setores econômicos e empresas em dificuldades;

XIV - desenvolver estudos de administração e gerenciamento de fundos de desenvolvimento, vedada, nesta hipótese, a assunção de riscos;

XV - realizar diagnósticos setoriais e regionais, diretamente ou mediante a contratação de terceiros;

XVI - participar em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;

XVII - prestar serviços de consultoria, assessoria ou assistência aos municípios e órgãos da administração pública;

XVIII - divulgar o Estado do Pará como opção locacional para investimentos.

Parágrafo único. As ações e atividades da CODEC poderão ser executadas de forma direta ou indireta, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços e a elaboração de convênios e contratos operacionais com entidades públicas e privadas."

Art. 4º O Estatuto da CODEC deverá ser ajustado para adequação das disposições constantes nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.099, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a criação de Unidades Judiciárias nas Comarcas de Altamira, Belém, Castanhal, Marabá, Marituba e Parauapebas, cria cargos de Juiz Auxiliar da Capital, de servidores, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Poder Judiciário dez Varas, assim distribuídas:

I - Comarca de Altamira - uma Vara;

II - Comarca de Belém - três Varas;

III - Comarca de Castanhal - uma Vara;

IV - Comarca de Marabá - duas Varas;

V - Comarca de Marituba - uma Vara;

VI - Comarca de Parauapebas - duas Varas.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Servidores do Poder Judiciário:

I - onze cargos em comissão de Assessor de Juiz - CJS-2;

II - onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria - CJS-3;

III - onze cargos de Analista Judiciário (carreira técnica - atividade finalística - COD.PCCR-PJ-CT-01);

IV - onze cargos de Auxiliar Judiciário (COD. PCCR-PJ-CA-02);

V - onze cargos de Oficial de Justiça Avaliador (COD. PCCR-PJ-CT-01).

Art. 3º O cronograma de implantação das novas Unidades Judiciárias será estabelecido pela Presidência do Tribunal, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Judiciário.

Art. 4º Cabe ao Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definir a competência das Varas criadas por esta Lei e pelo art. 8º da Lei nº 6.480, de 13 de setembro de 2002.

Art. 5º Ficam criados oito cargos de Juiz Auxiliar da Comarca da Capital.

Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.100, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

Promove alterações e consolida o Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações e consolida o Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - dois cargos vagos de Agente de Vigilância e Zeladoria;

II - dois cargos vagos de Agente Operador de Veículos;

III - dois cargos vagos de Assessor Técnico;

IV - dois cargos vagos de Operador de Computador.

Art. 3º Os quatro cargos de provimento efetivo ocupados de Assessor Técnico e os oito cargos de provimento efetivo ocupados de Agente Operador de Veículos passam a integrar o quadro em extinção, sendo extintos na medida de sua vacância.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - seis cargos de Assessor Técnico de Informática;

II - um cargo de Chefe de Divisão de Expediente.

Art. 5º Ficam criados doze cargos de provimento em comissão de Assessor da Procuradoria.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo (nível superior):

I - três cargos de Analista Ministerial - Especialidade Direito;

II - dois cargos de Analista Ministerial - Especialidade Ciências Contábeis;

III - dois cargos de Analista Ministerial - Especialidade Administração;

IV - um cargo de Analista Ministerial - Especialidade Engenharia Civil;

V - um cargo de Analista Ministerial - Especialidade Comunicação Social;

VI - um cargo de Analista Ministerial - Especialidade Tecnologia da Informação;

VII - dezesseis cargos de Analista Ministerial - Especialidade Controle Externo.

Art. 7º Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - de Assessor Técnico de Serviços Especializados - Administrador para Analista Ministerial - Especialidade Administração;

II - de Assessor Técnico de Serviços Especializados - Contador para Analista Ministerial - Especialidade Ciências Contábeis;

III - de Analista de Sistemas para Analista Ministerial - Especialidade Tecnologia da Informação;

IV - de Programador de Computador (nível médio) para Assistente Ministerial de Informática (nível médio);

V - de Assistente Técnico (nível médio) para Assistente Ministerial de Controle Externo (nível médio);

VI - de Agente de Vigilância e Zeladoria (nível médio) para Assistente Ministerial de Controle Externo (nível médio);

VII - de Agente de Serviços Auxiliares (nível fundamental) para Auxiliar Ministerial de Controle Externo (nível fundamental).

Art. 8º As funções gratificadas, exercidas nos termos da Constituição e cujos valores não poderão individualmente ultrapassar o vencimento do cargo do servidor efetivo designado, limitam-se às situações de chefia e de apoio especializado.

Art. 9º O Quadro de Pessoal Consolidado do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com as alterações ora promovidas, bem como a síntese das atribuições e requisitos para provimento, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Estado, destinadas ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

Cargos de Provimento Efetivo	Quantidade
Analista Ministerial - Especialidade Administração	3
Analista Ministerial - Especialidade Ciências Contábeis	3
Analista Ministerial - Especialidade Comunicação Social	1
Analista Ministerial - Especialidade Controle Externo	16
Analista Ministerial - Especialidade Direito	3
Analista Ministerial - Especialidade Engenharia Civil	1
Analista Ministerial - Especialidade Tecnologia da Informação	3
Assessor Técnico	4*
Assistente Ministerial de Controle Externo	6
Assistente Ministerial de Informática	2
Auxiliar Ministerial de Controle Externo	4
Agente Operador de Veículos	8*
Subtotal	42
Cargos de Provimento em Comissão	Quantidade
Secretário	1
Chefe de Gabinete	9
Assessor da Procuradoria	21
Subtotal	31
Total Geral	73

*Cargos em Extinção

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO

Síntese das Atribuições: Planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, análise, pesquisa e execução de atribuições de elevado grau de complexidade e/ou para as quais se exija formação superior em Administração.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Diploma de graduação em Administração, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional para Exercício do Cargo: inscrição e situação regular junto ao órgão de classe.

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Síntese das Atribuições: Planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, análise, pesquisa e execução de atribuições de elevado grau de complexidade compatíveis e/ou para as quais se exija formação superior em Ciências Contábeis.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Diploma de graduação em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional para Exercício do Cargo: Inscrição e situação regular junto ao órgão de classe.

Cargo: ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL